TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO PMC Nº 0120/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E DE OUTRO A EMPRESA MASSON TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP (Processo Licitatório nº 0087/2016 - Concorrência nº 0004/2016).**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, município de Catanduvas – SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, casado, aposentado, portador carteira de identidade nº 360.622 e do CPF nº 195.397.549-68, residente e domiciliado neste município de Catanduvas – SC, que doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, resolvem **RESCINDIR AMIGÁVELMENTE** o Contrato **PMC nº 0120/2016**, firmado com a empresa **MASSON TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.297.623/0001-66, estabelecida na cidade Catanduvas - SC, com sede na Rua Severiano Guerreiro nº 263, bairro Regina, neste ato, representado por ARI LUIS MASSON, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá: (...) II – amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade das partes finalizaram através da minuta o contrato em espécie, finalizando assim de forma natural por força de conteúdo dos arts. 77, e inciso III do art. 78 da Lei 8.666/93, o que impossibilitou a execução do contrato em virtude da lentidão o seu cumprimento tornou-se inoportuno, o que levou a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados para realizar o que a lei permite.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a melhor se encaixe na lei.

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência da inexecução do contrato e a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado, a Contratante e seus órgãos competentes achou conveniente à rescisão contratual amigável.

Sinale-se que na rescisão amigável ocorreu por prévia aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado a existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato **PMC nº 0120/2016**, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

E assim sendo, assinam o presente termo de rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Catanduvas (SC), 23 de maio de 2019.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal

Masson Transportes e Turismo Ltda – EPP

Concessionária